



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Procedimento Administrativo nº 02/2024

SIMP nº 000565-293/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 – PJCC/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

Considerando que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público,

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





destinado, dentre outros, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

Considerando ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (lei federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

Considerando que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

Considerando que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

Considerando que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





Considerando que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

Considerando que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

Considerando que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

Considerando a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 23, § 4º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA determina a obrigatoriedade da implantação e do uso do SIPIA pelo Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Considerando que o Conselho Tutelar de Cocal de Telha, em resposta ao ofício nº 191/2023 – PJCC/MPPI, informou que não está utilizando o sistema SIPIA;

Considerando que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

Considerando que, nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

Considerando que, nos termos do art. 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do município de Capitão de Campos, FRANCISCO MEDEIROS CARVALHO FILHO, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, empreenda as seguintes providências:

- a) Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do Sípia/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;

- b) Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
- c) Que o órgão executor do Sipia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;
- d) Que o município inclua o Sipia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;
- e) Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;
- f) Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);
- g) Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT;

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Tutelar de Capitão de Campos, ISMAEL DE MORAIS ARAÚJO: que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, empreenda as seguintes providências:

- a) Que se proceda a utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar de Capitão de Campos, nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;
- b) Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de
Capitão de Campos

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, MARCÍLIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, as seguintes providências:

- a) Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- b) Que seja apresentado plano de implantação do SIPIA no município de Capitão de Campos;

Adverte-se que a não observância das recomendações ministeriais implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para fins de responsabilizações em sede de ação civil pública, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, através do e-mail institucional pj.capitaodecampos@mppi.mp.br, prova documental hábil a provar o cumprimento do recomendatório.

Frisa-se que a partir da data de recebimento da presente Recomendação, inclusive por terceira pessoa que o represente, o Ministério Público do Estado do Piauí considera os destinatários como pessoalmente cientes.

Capitão de Campos – PI, 24 de novembro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça respondendo

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR – TELEFONE: (86) 2222-8390

